AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 126/2026
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EDITAL: 8.339

Processo nº 1.292/2026

O Município de Palmares do Sul torna público que estará recebendo propostas, conforme Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, para contratação de empresa jornalística responsável pela edição e circulação de jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, cujas especificações encontram-se no objeto deste edital.

A sessão virtual desta dispensa eletrônica será realizada no seguinte endereço: http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/, no **dia 26 de novembro de 2026, às 15h 00min**, podendo as propostas serem enviados até à mesma data e horário, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação, contratação de empresa jornalística responsável pela edição e circulação de jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para a prestação de serviços de publicação, sob demanda, em meio impresso, com disponibilização de versão digital correspondente, em página indeterminada, de extratos de editais de licitação e demais atos relacionados às licitações e contratações públicas do Município de Palmares do Sul, cuja publicação em jornal seja exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada*Anual	Valor unitário estimado, cm/coluna	Valor total anual estimado
1	Serviço de publicação de atos legais em jornal de grande circulação	Cm/coluna	650	25,00	16.250,00

1.2. As publicações deverão contemplar textos fornecidos pela Secretaria de Administração e serão ajustadas às especificações de diagramação definidas pela contratada, respeitando a unidade de medida e a disponibilidade de espaço da contratada. A unidade de medida adotada para a especificação será centímetro/coluna em preto e branco.

1.3. A empresa deverá assegurar que todas as publicações estejam em conformidade com as normas legais e editoriais aplicáveis, bem como com as especificações técnicas fornecidas pela entidade licitante, incluindo, mas não se limitando a: tamanho da fonte, tipo de fonte e espaçamento entre linhas.

1.4. O conteúdo a ser publicado será disponibilizado e de responsabilidade do Município, sendo obrigação da contratada providenciar a publicação do ato no veículo solicitado.

1.5. Demais especificações conforme Termo de Referência.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Para fins de habilitação, caso a licitante seja proclamada vencedora, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo de 2 horas após a solicitação do servidor responsável.

2.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o

exigir.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

2.2.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 outubro de 2014);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (conforme Lei nº 12.440/2011).

2.2.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

2.2.3.1. A licitante deverá apresentar documentação emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil) ou por outra entidade independente de certificação reconhecida, ou documentação equivalente e idônea, que permita verificar objetivamente a tiragem média diária e circulação estadual estabelecidos nos itens 4.3.1.2 do Termo de Referência.

2.2.3.1.1. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada por outros meios idôneos, e que sejam aptos a demonstrar, de forma objetiva, a abrangência e os alcance necessários.

2.2.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

2.2.4.1. Certidão Negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Participação de consórcio e cooperativas

2.3.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

2.3.2. Não será admitida a participação de cooperativas, em razão da natureza do objeto, que exige execução direta por empresa jornalística detentora de veículo de comunicação com tiragem, abrangência e certificação próprias, nos termos do item 4.3.1.2. do Termo de Referência.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Os pedidos de esclarecimentos por meio do portal de realização desta dispensa, sempre no horário de expediente (das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h). Também pelo WhatsApp dos serviços de compras e licitações: 51 36683133. Telefone de contato 08000900139, ramal 201.

3.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

3.3. As demais exigências e especificações serão efetivadas conforme LF 14.133/2021 e demais legislação vigente pertinente ao objeto, as quais deverão ser observadas e cumpridas pelos proponentes.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 23 de novembro de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.292/2026

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Administração

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa jornalística responsável pela edição e circulação de jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para a prestação de serviços de publicação, sob demanda, em meio impresso, com disponibilização de versão digital correspondente, em página indeterminada, de extratos de editais de licitação e demais atos relacionados às licitações e contratações públicas do Município de Palmares do Sul, cuja publicação em jornal seja exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Os textos a serem publicados serão elaborados e encaminhados pela Administração Municipal, cabendo à empresa contratada realizar os procedimentos necessários à diagramação e à efetiva publicação no jornal, observadas as especificações e os prazos estabelecidos pela Administração.

A unidade de medida adotada para a especificação será centímetro/coluna em preto e branco. A estimativa anual é de aproximadamente 650 cm/coluna calculada com base nos seguintes históricos de publicações dos últimos três exercícios:

- 2024 – utilizado aproximadamente 356,75 cm/coluna
- 2025 – utilizado aproximadamente 523,53 cm/coluna
- 2026 – utilizado aproximadamente de janeiro a agosto 375,00 cm/coluna
- 2026 – setembro a dezembro – a ser utilizado aproximadamente 130,00 cm/coluna.

Ressalta-se que, em 2026, foram utilizados, até o mês de agosto, 375 cm/coluna. Dessa forma, por meio da demanda estimada, preserva-se a margem de segurança para restante do exercício de 2026 e os demais meses do exercício de 2027, considerando o eventual aumento no volume de contratações.

1.3. Para a presente contratação as quantidades estão estabelecidas na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada*Anual	Valor unitário estimado, cm/coluna	Valor total anual estimado
1	Serviço de publicação de atos legais em jornal de grande circulação	Cm/coluna	650	25,00	16.250,00

1.3.1. Ressalta-se que a quantidade é meramente estimada, podendo ser executado quantitativo inferior ao estimado, sendo que o Município, não possuirá compromisso de quantitativo mínimo a ser executado no ano.

1.3.2. O contratante deverá encaminhar o arquivo do documento/texto a ser publicado, por meio digital, de acordo com a formatação definida pelo sistema da empresa vencedora do certame, no dia anterior ao da publicação, sendo definido em conjunto com a vencedora o horário limite para envio.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei Federal 14.133/2021. O contrato de prestação de serviços terá natureza continuada, considerando que as publicações são periódicas, imprevisíveis e condicionadas às necessidades institucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, estabelece a obrigatoriedade de publicação dos extratos dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial correspondente.

Diante dessa exigência legal, o Município necessita contratar empresa jornalística responsável pela edição e circulação de jornal diário de grande circulação, para realizar diretamente a publicação dos extratos dos editais

de licitação e demais atos cuja divulgação em jornal seja expressamente exigida pela legislação.

A contratação tem como objeto exclusivamente a publicação de matérias legais no próprio jornal da empresa contratada, não abrangendo serviços de publicidade institucional, propaganda, criação de campanhas, planejamento de mídia ou intermediação de espaços publicitários.

Os textos a serem publicados serão elaborados e encaminhados pela Administração Municipal, cabendo à empresa contratada realizar os procedimentos necessários à diagramação e à efetiva publicação no jornal, observadas as especificações e os prazos estabelecidos pela Administração.

A contratação será realizada por demanda, sem exigência de quantidade mínima de publicações ou aquisição de pacotes de serviços, permitindo ao Município solicitar somente o espaço necessário para cada publicação. A empresa contratada deverá ser responsável pela efetiva veiculação das matérias no jornal, fornecendo a respectiva comprovação de publicação.

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa jornalística responsável pela edição e circulação de jornal diário de grande circulação, em meio impresso, com disponibilização de versão digital correspondente, para publicação dos extratos de editais de licitação e demais atos cuja divulgação em jornal seja exigida pela legislação, mediante solicitação do Município, durante toda a vigência contratual.

A empresa deverá assegurar que todas as publicações estejam em conformidade com as normas legais e editoriais aplicáveis, bem como com as especificações técnicas fornecidas pela Administração Municipal, incluindo, mas não se limitando, a tamanho da fonte, tipo de fonte e espaçamento entre linhas.

O conteúdo a ser publicado será elaborado e disponibilizado pelo Município, sendo responsabilidade da contratada providenciar a diagramação e a efetiva publicação no próprio veículo jornalístico, observados os prazos estabelecidos e as condições da contratação.

A contratada deverá fornecer a respectiva comprovação da publicação, permitindo à Administração verificar o cumprimento da obrigação contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, observadas as disposições da legislação aplicável e regulamentação adotada pelo Município.

4.2.1. O valor estimado anual da contratação é de R$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), correspondente à estimativa de utilização de aproximadamente 650 cm/coluna, o valor estimado de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cm/coluna.

4.2.2. O valor estimado anual encontra-se dentro do limite estabelecido para a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor atualizado para o exercício de 2026 é de R$ 65.492,11, nos termos do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

4.2.2.1. A utilização da hipótese de dispensa por valor fica condicionada à verificação de que o somatório das despesas da respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, no exercício financeiro, não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. A contratação será realizada pelo critério de menor preço, considerando-se como unidade de medida o cm/coluna, sendo a quantidade de aproximadamente 650 cm/coluna uma estimativa anual para atendimento das necessidades da Administração.

4.2.4. A execução será realizada de forma indireta, sob demanda, mediante a solicitação da Administração para publicação de extratos de editais de licitação, avisos, comunicados, revogações, anulações, ratificações, chamamentos públicos, credenciamentos, concursos e demais atos relacionados às licitações e contratações públicas do Município de Palmares do Sul, cuja publicação em jornal seja exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Requisitos técnicos mínimos

A empresa contratada deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos técnicos mínimos:

4.3.1. Jornal diário de grande circulação, impresso, com disponibilização de versão digital correspondente:

4.3.1.1. Definição de Jornal de grande circulação:

A Lei Federal nº 14.133/2021 não estabelece expressamente critérios objetivos para a definição de jornal diário de grande circulação. Diante disso, a Administração utiliza como referência entendimentos dos Tribunais de Contas e parâmetros adotados em contratações públicas semelhantes.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), ao apreciar a Consulta objeto do Processo TC nº 06736/026/06, adotou como referência a tiragem diária de 20.000 (vinte mil) exemplares para caracterização de jornal de grande circulação.

Esse entendimento foi utilizado como referência pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), no âmbito do Processo SEI nº 004242-0220/25-4, referente à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 59/2025, que teve por objeto a contratação de empresa jornalística para publicação de atos legais em jornal diário de grande circulação.

Na referida contratação, o TCE/RS considerou os parâmetros adotados pelo TCE/SP, além de critérios relacionados à periodicidade, abrangência territorial e comprovação da circulação do jornal.

Dessa forma, considerando essas referências e a necessidade de assegurar publicidade e amplo alcance das publicações legais, a Administração adota tais parâmetros como subsídio técnico para estabelecer os requisitos da presente contratação, observadas as características e necessidades do Município de Palmares do Sul.

4.3.1.2. Para fins da presente contratação, será considerado jornal diário de grande circulação aquele que atender aos seguintes requisitos:

a) possuir publicação regular, com edições em todos os dias úteis (segunda a sexta-feira), em meio impresso;

b) possuir circulação regular no Estado do Rio Grande do Sul, com distribuição de exemplares em diferentes municípios do Estado;

c) possuir tiragem média diária correspondente a 20.000 (vinte mil) exemplares, conforme comprovação documental;

d) disponibilizar versão digital do jornal, reproduzindo o conteúdo da edição impressa, na mesma data de sua circulação.

4.3.1.3. A comprovação da tiragem média diária e da circulação do jornal deverá ser realizada mediante apresentação de documento emitido pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil) ou por outra entidade independente de certificação reconhecida, admitindo-se documentação equivalente, desde que idônea e suficiente para demonstrar objetivamente a tiragem declarada e a circulação regular do jornal no Estado do Rio Grande do Sul.

4.3.2. Periodicidade: o jornal deverá possuir edições regulares em todos os dias úteis (segunda a sexta-feira). A circulação aos domingos e feriados será facultativa, desde que os avisos sejam publicados no dia útil subsequente, conforme legislação aplicável. A versão digital deverá reproduzir o conteúdo da edição impressa e estar disponível ao público na mesma data de sua circulação.

4.3.3. Capacidade de atendimento por demanda: aceitar solicitações de publicações avulsas, sem exigência de contratação mínima ou pacotes, permitindo que o Município adquira somente o espaço necessário para cada publicação.

4.3.4. Prazo de publicação: A contratada deverá providenciar a publicação do material na edição do jornal do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da solicitação, desde que o material seja encaminhado pela Administração até as 17h e que, dentro desse prazo, tenham sido aprovados o orçamento e a arte da publicação. A publicação deverá ser realizada nas versões impressa do jornal, com disponibilização simultânea do conteúdo na respetiva versão digital, na mesma data de circulação da edição impressa.

4.3.5. Comprovação de publicação: disponibilizar, em até 02 (dois) dias úteis após a veiculação, cópia digital (PDF) da página do jornal contendo a publicação, bem como o link de acesso à respectiva edição digital, quando disponível.

4.3.6. Canais de atendimento: manter equipe de atendimento para receber matérias, esclarecer dúvidas e corrigir eventuais incorreções. Os canais deverão incluir e-mail e telefone, com disponibilidade no horário comercial.

4.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Exigência de amostra ou prova de conceito (Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5.1. Não será exigida amostra ou prova de conceito, considerando a natureza do serviço e a possibilidade de aferição mediante comprovação de tiragem e experiência prévia.

4.6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1. Não se aplica.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação da execução da atividade principal do objeto, consistente na edição e efetiva publicação das matérias legais no veículo jornalístico da empresa contratada, devendo esta ser a responsável direta pela edição, operação editorial e veiculação do jornal, sem prejuízo da utilização de serviços auxiliares necessários à sua atividade, desde que não impliquem transferência de responsabilidade pela execução contratual.

4.7.2. A contratação não tem por finalidade a prestação de serviços de publicidade, propaganda, criação de campanhas, planejamento de mídia ou intermediação de espaços publicitários, mas exclusivamente a publicação de matérias legais, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, em jornal de grande circulação.

4.7.3. A exigência da execução direta pela empresa responsável pelo veículo jornalístico busca assegurar que a contratada tenha efetivo controle sobre a publicação, a diagramação, a veiculação e a comprovação dos atos publicados, garantindo maior segurança e confiabilidade na execução contratual.

4.7.4. A restrição à participação de empresas que atuem exclusivamente como intermediadoras decorre da caracterização do objeto, considerando que a Administração pretende contratar diretamente o veículo de comunicação responsável pela publicação, e não adquirir serviços de agenciamento ou intermediação de espaços publicitários.

4.7.5. Empresas de publicidade, agências digitais e intermediadoras usualmente que não sejam responsáveis pela edição, operação ou circulação do veículo jornalístico não atendem à finalidade da contratação, uma vez que suas atividades normalmente estão relacionadas:

4.7.5.1. à criação publicitária;

4.7.5.2. ao planejamento de mídia;

4.7.5.3. à gestão de campanhas institucionais;

4.7.5.4. à intermediação comercial de espaços publicitários;

4.7.6. Essas atividades não correspondem ao núcleo principal do objeto pretendido pela Secretaria de Administração.

4.7.7. A solução pretendida consiste, portanto, na contratação direta de empresa jornalística responsável pelo veículo de comunicação no qual serão efetivamente publicados os atos legais do Município.

4.8. Garantia do serviço prestado

4.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. Garantia da contratação

4.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Necessidade de vistoria

4.10.1. Não se aplica.

4.11. Participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

4.11.1. A participação de ME/EPP está autorizada nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, diante da possibilidade de restrição do rol de fornecedores e do risco de insucesso do certame, bem como considerando que a contratação abrange jornais de grande circulação, geralmente compostos por grandes empresas, não será aplicada a exclusividade prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Mantém-se, para fins de desempate, a preferência de contratação disposta no artigo 44 da referida Lei Complementar.

4.12. Habilitação

4.12.1. Para contratação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos demais documentos pertinentes à comprovação dos requisitos técnicos estabelecidos neste estudo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Envio da demanda: A Secretaria de Administração encaminhará, por meio do sistema de submissão eletrônica ou via correio eletrônico oficial, o texto do extrato ou aviso a ser publicado, informando a data desejada de veiculação.

5.1.2. Confirmação e precificação: A contratada confirmará o recebimento em até 1 (uma) hora útil, informando se há disponibilidade na edição solicitada e enviando a prévia de diagramação com o valor calculado segundo a unidade de medida contratada. Qualquer divergência deverá ser sanada imediatamente.

5.1.3. Publicação: A contratada deverá providenciar a publicação do material na edição do jornal do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da solicitação, desde que o material seja encaminhado pela Administração até as 17h e que, dentro desse prazo, tenham sido aprovados o orçamento e a arte da publicação. A publicação deverá ser realizada nas versões impressa do jornal, com disponibilização simultânea do conteúdo na respetiva versão digital, na mesma data de circulação da edição impressa.

5.1.4. Comprovação: Após a veiculação, a contratada disponibilizará, em até 2 (dois) dias úteis, os comprovantes de publicação. Em caso de falhas de impressão ou inexatidão nos textos imputáveis à contratada, esta deverá efetuar, sem custo adicional, a republicação na edição mais próxima, mantendo a mesma visibilidade.

5.1.5. Faturamento: A contratada emitirá nota fiscal discriminando cada publicação realizada, conforme a unidade de medida contratada. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato acompanhada de todos os comprovantes de veiculação, consistentes nas páginas em PDF das edições que contiverem os extratos publicados (incluindo links permanentes, quando houver), para fins de conferência e ateste.

5.2. Prazos de correção: Caso seja identificada falha ou incorreção na publicação imputável à contratada, esta deverá providenciar a republicação, sem qualquer custo adicional para o Município, na primeira edição disponível, observando o prazo necessário para assegurar a publicidade do ato.

5.3. Penalidades: Atrasos ou falhas que comprometam a publicidade do edital sujeitarão a contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 7582, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A Secretaria de Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pela Secretaria de Administração através de fiscal(is) do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos.

6.5.2. A fiscalização da Secretaria de Administração, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do serviço a ser prestado, observando todas as exigências editalícias, podendo exigir sua reexecução quando este não atender os termos do que foi proposto e Contratado, sem qualquer ônus para o Município e sem que assista ao Contratado qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.5.3. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. Sanções administrativas.

6.6.1. As sanções administrativas por descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência estão previstos no edital/contrato/pedido.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município efetuará o pagamento à contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da Liberação do responsável pelo contrato, observadas as exigências estabelecidas em edital e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, dos serviços efetivados no período.

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

7.4. O Município pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. A contratação será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço cm/coluna, observadas as disposições da legislação aplicável e regulamentação adotada pelo Município.

8.1.2. O valor estimado da contratação é de R$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), correspondente à estimativa de utilização de aproximadamente 650 cm/coluna, ao valor estimado de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cm/coluna.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.2.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos á seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 outubro de 2014);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (conforme Lei nº 12.440/2011).

8.2.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

8.2.3.1. A licitante deverá apresentar documentação emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil) ou por outra entidade independente de certificação reconhecida, ou documentação equivalente e idônea, que permita verificar objetivamente a tiragem média diária e circulação estadual estabelecidos nos itens 4.3.1.2 deste termo de Referência.

8.2.3.1.1. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada por outros meios idôneos, e que sejam aptos a demonstrar, de forma objetiva, a abrangência e os alcance necessários.

8.2.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.4.1. Certidão Negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Participação de consórcio e cooperativas

8.3.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

8.3.2. Não será admitida a participação de cooperativas, em razão da natureza do objeto, que exige execução direta por empresa jornalística detentora de veículo de comunicação com tiragem, abrangência e certificação próprias, nos termos do item 4.3.1.2. deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor de R$ 25,00 cm/coluna, totalizando o valor estimado anual de R$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).

Vislumbra-se que tal estimativa é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7580/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

03	Secretaria de Administração
01	Secretaria de Administração
2010	Manutenção do Serviço de Publicidade Institucional e Legal
3390.39.90	Serviços de Publicidade Legal – 24 – 764

Palmares do Sul, 12 de novembro de 2026

Juliano dos Santos Costa
Secretáro de Administração

Mabel Raquel da Silva Marco
Secretária Adjunta de Administração